



REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Aprovado em Reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de 27 de
dezembro de 2022



COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

REGIMENTO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento no território continental, define que a operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada pelas designadas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), substituindo-se assim às Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDF).

A CMGIFR, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, tem como missão *“Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais”, “Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal”, “Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução”, “Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais”, “Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública” e “Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei”.*

O mencionado diploma legal pretende salvaguardar e garantir a assertividade de todas as estruturas integradas no SGIFR, garantindo a maior facilidade de articulação entre todos os membros que o compõem e uma clareza e transparência na definição da sua estruturação, do seu funcionamento e da operacionalização intrínseca, fundamental para a prevenção e minimização dos riscos para a floresta, pessoas, animais e bens.

Assim, tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, conjugado com a disciplina contida no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), em especial o n.º 3 do seu artigo 20.º, a CMGIFR



de Anadia, reunida no dia __/12/2022, deliberou aprovar o presente regimento e reger-se por ele em tudo o que este não contrarie normas de superior valor hierárquico.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2.º

Âmbito, Natureza e Missão

A Comissão, é uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de gestão integrada de fogos rurais, funcionando sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Competências

São competências da Comissão:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.



Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
 - b) Um representante da Junta de Freguesia de Avelãs de Cima;
 - c) Um representante da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas;
 - d) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);
 - e) O coordenador municipal de proteção civil;
 - f) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - g) Um elemento de comando do corpo dos Bombeiros Voluntários de Anadia;
 - h) Um representante da Associação Florestal do Baixo Vouga e da Organização Florestal Atlantis;
 - i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.
2. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal, os trabalhos são presididos pelo Vereador com competências delegadas no âmbito da Floresta.
3. O Vereador com competências delegadas integra este órgão por direito próprio ao abrigo do número anterior.
4. As entidades podem, se assim o entenderem, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.
5. A participação nas reuniões, ou em quaisquer outras atividades da Comissão, não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 5.º

Competências do Presidente da Comissão

1. Compete ao Presidente da Comissão:
 - a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões;
 - c) Definir a ordem de trabalhos;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;



- e) Dirigir os trabalhos;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- h) Marcar dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os assuntos não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- i) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- j) Assegurar que a Comissão tome decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, de forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- k) Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;
- l) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- m) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- n) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- o) Interpretar o Regimento da Comissão;
- p) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regimento ou de deliberação da Comissão.

Artigo 6.º

Instalação

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo seu Presidente.
2. Os membros da Comissão obrigam-se a disponibilizar um endereço eletrónico institucional, que servirá como única forma de contacto de e para a Comissão, incluindo o envio de convocatórias e demais documentação.
3. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.



Artigo 7.º

Apoio à Comissão

1. O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF) da Câmara Municipal.
2. No âmbito do número anterior, compete ao GTF:
 - a) Coadjuvar o Presidente na preparação e funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b) Superintender o lavrar das atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
 - c) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
 - d) Assegurar que os processos relativos ao regime de edificabilidade em que a Comissão tenha que emitir parecer vinculativo nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, respeitam e integram os elementos instrutórios obrigatórios, para a adequada apreciação.

Artigo 8.º

Periodicidade e Local das Reuniões

1. A Comissão reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do Presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, sem prejuízo de poderem realizar noutra local do território municipal, por decisão do Presidente da Comissão.
3. Poderão ainda ser realizadas reuniões não presenciais com recurso a meios digitais, caso motivo de força maior assim o determine.

Artigo 9.º

Funcionamento

A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, competindo-lhe abrir e encerrar as reuniões, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, bem como, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e da regularidade das deliberações.

1. Compete em todos os casos ao Presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre a data da reunião, com



exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2. As convocatórias terão obrigatoriamente de conter a indicação do dia, da hora e do local em que esta se realizará.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto a tratar.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Sempre que a ordem de trabalhos integre a emissão de parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, o respetivo processo deve ser enviado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por via digital.

Artigo 10.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia todos os assuntos a tratar, incluindo os que lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam nas competências desta e que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser enviada a todos os membros da Comissão com a respetiva convocatória, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “*Outros assuntos*”, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
5. Os assuntos a debater no período de “*Outros assuntos*” devem ser previamente sumariados pelo Presidente da Comissão para que, em caso de necessidade, faça a gestão temporal para cada assunto de modo a garantir o cumprimento do tempo destinado a este período.

Artigo 11.º

Quórum

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.



2. Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros, a reunião iniciar-se-á decorridos 30 (trinta) minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Pareceres

1. Os pareceres são votados individualmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria simples dos membros presentes na reunião.
2. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto, devendo, se assim o entenderem, que a mesma seja incluída na ata da reunião.
3. A Comissão é o órgão colegial de natureza deliberativa encarregue da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal, competindo-lhe, ao nível deliberativo:
 - a) A Comissão é presidida pelo presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, cabendo ao presidente dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, para além do exercício das demais competências legais bem como de outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação da Comissão.
4. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
7. Os pareceres da Comissão são emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
8. As entidades a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º não têm direito a voto.

Artigo 13.º

Ata da Reunião

1. De cada reunião é lavrada ata na qual se registará o que de essencial tiver ocorrido, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das respetivas votações e as declarações de voto, os pareceres emitidos, e as decisões do Presidente.



2. As atas são enviadas para análise a todos os membros da Comissão e são aprovadas tacitamente, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de as deliberações que careçam de execução imediata, nomeadamente a emissão de pareceres, serem aprovadas em minuta, no decurso da reunião.
3. Compete ao Técnico do Gabinete Técnico Florestal elaborar as atas das reuniões e manter um registo de presenças nas mesmas.

Artigo 14.º

Duração, Natureza, Direitos e Deveres

1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até, à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.
5. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões plenárias;
 - c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
 - d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

Artigo 15.º

Dever de Colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.



Artigo 16.º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação da Lei e do presente Regimento são da responsabilidade do Município.

Artigo 17.º

Alterações

Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente desde que estejam de acordo com a legislação em vigor e subscritas por dois terços da totalidade dos membros da Comissão.

Artigo 18.º

Direito Subsidiário

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Regimento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como os princípios gerais de direito público.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais e será publicado no sítio da internet do Município de Anadia (www.cm-anadia.pt).